

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO N. 138, DE 08 DE ABRIL DE 2013**

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Os veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro serão utilizados nas seguintes situações:

*I - pelo presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;*

*II - pelas Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;*

*III - pelos senhores vereadores em objeto de serviço de interesse da Câmara;*

*IV - pelos servidores públicos da Câmara em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.*

**Parágrafo único.** Os agentes políticos e administrativos acima referidos poderão fazer-se acompanhar, nos veículos automotores oficiais, por terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos, ou engajados na missão oficial ou atividade-fim dos agentes públicos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus seja Louvado"*